

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2020
Revogada pela Resolução Administrativa nº 17/2023

Dispõe sobre o modo de sustentação oral das sessões do Plenário e das Câmaras no Sistema do Plenário Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e dá outras providências.

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;~~

~~CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, prevista no art. 74, caput, da Constituição do Estadual de 1989;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no art. 67, parágrafo único, da Lei nº 12.509/95, que estabelece que cabe ao Regimento Interno, observando o disposto na Constituição Federal e Estadual, em caráter regulamentar, dispor sobre a composição, competência, o funcionamento do Plenário e das Câmaras e os recursos de suas decisões;~~

~~CONSIDERANDO que as Sessões Virtuais encontram-se regulamentadas no Capítulo VI do Regimento Interno, nos artigos 80-A ao art. 80-P, competindo ao Plenário editar norma específica sobre matéria relacionada a operacionalização do ambiente eletrônico denominado Plenário Virtual;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior celeridade na apreciação e julgamento de processos submetidos ao Tribunal;~~

~~CONSIDERANDO, por fim, a finalidade de assegurar o exercício da ampla defesa e do contraditório com a possibilidade da realização de sustentação oral em ambiente eletrônico;~~

~~RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:~~

~~Art. 1º. O modo de sustentação oral das sessões do Plenário e das Câmaras realizadas no Plenário Virtual obedecerá ao disposto nesta Resolução.~~

~~Art. 2º. A admissibilidade do pedido de sustentação oral, submetida no ambiente virtual, deverá ser realizada antes da abertura do sistema para emissão do parecer do Ministério Público Especial.~~

~~Art. 3º. As partes ou seus procuradores devidamente habilitados, observando as espécies nas quais for cabível, poderão solicitar sustentação oral em processo constante da pauta de julgamento até o início da sessão virtual respectiva.~~

~~*Redação alterada pelo art. 1º, da Resolução Administrativa nº 06, de 14 de março de 2023 — publicada no DOE/TCE de 15.03.2023. Redação anterior: As partes ou seus procuradores devidamente habilitados, observando as espécies nas quais for cabível, poderão solicitar sustentação oral em processo constante da pauta de julgamento da sessão virtual até as 12 h do dia útil anterior a abertura da sessão.~~

~~§1º O pedido de sustentação oral deverá ser apresentado por meio do Sistema Plenário Virtual, mediante uso do login e senha utilizado no Portal de Serviços e TCE.~~

~~§2º O pedido de sustentação oral deverá ser acompanhado de arquivo único de áudio ou de vídeo, contendo as razões de fato e de direito defendidas pelo requerente, devendo observar o tempo máximo de 10 minutos e estar apresentado nos seguintes formatos e tamanhos:-~~

~~I- para áudio, no formato MP3 e no tamanho máximo de 10MB;~~

~~H- para vídeo, no formato MP4 e no tamanho máximo de 50MB.~~

~~§3º A representação legal deve ser comprovada por documento de habilitação anexado diretamente no Sistema do Plenário Virtual, no formato PDF, quando do envio do arquivo único de áudio ou de vídeo, sendo válida a apresentação de:~~

~~I- procuração;~~

~~H- auto declaração de que se encontra devidamente habilitado no processo ou de que anexará procuração nos autos nos termos do art. 104 do CPC, e de que assume a responsabilidade pelo conteúdo do arquivo enviado, conforme modelo constante no Anexo I e II deste normativo, respectivamente.~~

~~§4º Caso o arquivo enviado exceda o tempo máximo permitido, o trecho final excedente será desconsiderado, salvo na hipótese do requerente representar mais de um interessado no processo, caso em que deverão ser observados os §§2º e 3º do art. 41 da LOTCE.~~

~~Art. 4º. Caberá ao Presidente do colegiado decidir sobre pedido de sustentação oral no prazo de até 3 horas após abertura da sessão.~~

~~§1º A partir do deferimento da sustentação oral pelo Presidente do colegiado, o arquivo será salvo no próprio sistema e será disponibilizado:~~

~~I— durante a sessão, para a composição do colegiado;~~

~~H— após encerramento da sessão, para consulta interna do Tribunal.~~

~~§2º A identificação de arquivo corrompido em decorrência de problemas técnicos, que prejudique o acesso às razões do interessado, poderá acarretar no sobrestamento do processo para a sessão virtual subsequente com pauta aberta, abrindo-se o prazo previsto no *caput* do artigo 3º deste normativo para que o interessado apresente nova mídia contendo a sustentação oral.~~

~~§3º Na omissão do interessado em apresentar nova mídia ou em caso de a impossibilidade de acesso ao conteúdo persistir com o novo arquivo apresentado, o pedido de sustentação oral será indeferido e o processo seguirá com o seu julgamento.~~

~~§4º Caso o pedido seja indeferido, o Presidente registrará a motivação e o arquivo será excluído do sistema.~~

~~§5º Caso haja sobrestamento ou pedido de vista do processo, o arquivo da sustentação oral será, automaticamente, copiado para a sessão em que será novamente submetido a julgamento.~~

~~§6º O requerente receberá, no e-mail cadastrado no Portal de Serviços ETCE, confirmação de recebimento da sustentação oral, do resultado da sua apreciação (deferimento, indeferimento, ou aviso de arquivo corrompido), e também comunicação de que o julgamento foi sobrestado, ou que o processo foi retirado de pauta, destacado ou retornou ao gabinete do relator para reexame, sendo da sua responsabilidade a correta indicação, atualização e acompanhamento do endereço eletrônico para contato.~~

~~§7º O Presidente do TCE, mediante portaria, poderá atualizar os procedimentos específicos para o recebimento dos arquivos referentes à sustentação oral, bem como os requisitos de formato, tamanho, armazenamento e disponibilização, considerando os avanços tecnológicos.~~

~~Art. 5º. Constará da ata das Sessões Plenárias Virtuais o registro dos processos distribuídos e, quando houver, dos pedidos de sustentação oral, assim como o resultado da sua apreciação pelo Presidente do colegiado.~~

~~Art. 6º. A Ouvidoria do TCE/CE é o canal de atendimento aos jurisdicionados e cidadãos para esclarecimentos relacionados ao conteúdo deste normativo.~~

~~Art. 7º. Os procedimentos definidos nesta Resolução serão aplicados às sessões virtuais realizadas a partir de 03/08/2020.~~

~~Art. 8º. Fica autorizada ao relator a reinclusão, em pauta do Plenário Virtual, de processo anteriormente retirado pela então impossibilidade técnica de realização de sustentação oral em ambiente eletrônico e que até o momento não tenha sido reapresentado na sessão presencial do respectivo colegiado.~~

~~Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 80-L e 80-M do Regimento Interno.~~

~~TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, aos 29 de julho de 2020.~~

~~Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE~~

~~Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 30.07.2020~~

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 08, de 29 de julho de 2020



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ**

~~AUTO DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL VIRTUAL~~

~~(Anexo único da Resolução Administrativa nº ____/2020)~~

~~Data da sessão:~~

~~Órgão colegiado:~~

~~Relator:~~

~~Nº do Processo:~~

~~Advogado/ Tercceiro com procuração:~~

~~OAB:~~

~~E-mail/Telefone para contato:~~

~~Parte representada:~~

~~Declaro estar habilitado nos autos para fins de sustentação oral em nome da parte representada acima mencionada.~~

~~ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 08, de 29 de julho de 2020~~



*TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ*

~~AUTO DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL VIRTUAL~~

~~(Anexo único da Resolução Administrativa nº ____/2020)~~

~~Data da sessão:~~

~~Órgão colegiado:~~

~~Relator:~~

~~Nº do Processo:~~

~~Advogado/Terceiro:~~

~~OAB:~~

~~E-mail/Telefone para contato:~~

~~Parte representada:~~

~~Declaro que providenciarei Procuração nos autos para fins de respaldar a sustentação oral em nome da parte representada acima mencionada, nos termos do art. 104 do CPC.~~